



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Cornélio de Haro Varela nº 842, inscrita no CNPJ sob o nº 79.501.359/0001-00, nesta cidade de Curitiba – SC, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 003/2024, homologado em 20/05/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a realização da manutenção, reposição, troca de peças e consertos a serem efetuados na parte mecânica e elétrica do automóvel VW/GOL TL MC, placas QIC6052, ano e modelo 2016, RENAVAM nº 1082022362, de propriedade do Consórcio, haja vista a necessidade de manter em plenas condições de uso e funcionamento o único veículo disponível para utilização pelo COINCO, de modo que se torne possível manter a frequência da fiscalização da operação do aterro sanitário, o atendimento dos municípios consorciados e as esporádicas visitas técnicas que a equipe faz em outras cidades da região, bem como os deslocamentos rotineiros dentro do perímetro urbano do próprio município-sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir de 20/05/2024 com vigência até 19/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, o seguinte valor pelos seguintes produtos e serviços:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

- PEÇAS:

Óleo – 04 litros

Filtro de óleo – 01 unidade

Filtro de combustível – 01 unidade

Filtro de AC / Filtro de cabine – 01 unidade

Filtro de ar do motor – 01 unidade

Fluido de freio

Discos de freio – 02 unidades

Pastilhas de freio – 02 unidades

Palhetas dianteiras – 02 unidades

Palheta traseira – 01 unidade

Kit correia dentada – 01 kit (contendo correia e tensor)

- SERVIÇOS:

Troca de óleo + filtros

Troca de freios (pastilhas, discos, fluidos, etc.)

Troca de kit da correia dentada

Conserto do alarme e travas elétricas das portas

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais)**.

O faturamento terá início a partir do momento em que for considerado como efetivamente realizado, após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

O(s) pagamento(s) dar-se-á(ão), no máximo, em até 30 (trinta) dias da prestação e aprovação dos serviços, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is), em uma única parcela.

Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros não superiores a 2% (dois por cento) ao mês.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14.133/2021, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos e 3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelas peças e serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Entregar o veículo a ser consertado nas dependências da CONTRATADA no dia e hora que forem convencionados.
- c) Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas que venham a surgir com equipamentos ou com os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças, serviços e os equipamentos necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b) Prestar atendimento antes, durante e após a entrega dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando requisitada, informações detalhadas sobre os serviços executados, bem como sobre as peças trocadas, quantidade, qualidade e suas especificações técnicas
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

A CONTRATADA, independentemente de ofertar qualquer tipo de garantia estendida ou não, ficará obrigada, na forma da Lei, a garantir a qualidade das peças e serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Eventuais defeitos que surjam durante o prazo de garantia, devem ser resolvidos em até 30 (trinta) dias corridos, ou a CONTRATANTE poderá pedir a substituição da peça ou do item instalado, solicitar o dinheiro de volta, ou desconto no valor faturado, a sua escolha.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Curitibanos (SC), 20 de maio de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE

DECAR AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF nº

Nome e CPF nº